

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 061/2021

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 16/2017 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a Céltica Consultoria e Serviços Ltda

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** empresa **Céltica Consultoria e Serviços Ltda** (CNPJ n° 07.819.984/0001-86), na Av. Afonso Pena, 3924, salas 1303 e 1304 – Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG (CEP 30.130-009), neste ato representada pelo Sr. Humberto Braz Rodrigues, brasileiro, empresário, CPF 377.910.526-87 representante legal da empresa, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa de folha 619 e autorização de folha 655, constantes da Pregão Eletrônico n° 016/17, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula quarta do **Contrato n° 16/2017** será aditado por **mais 5 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, ficando prorrogado de **04 de outubro de 2021 até 31 de março de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total estimado para esta prorrogação é de **R\$ 48.239,39 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)**, já considerando o reajuste de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordam acrescentar ao Contrato n° 016/2017 a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

12.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International

1

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Av. Rio Branco, 1843 10º andar - Centro
CEP 30.130-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

12.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

12.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

12.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

12.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

12.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

12.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

12.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

2

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
C.F.P. 36 013-4-20 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

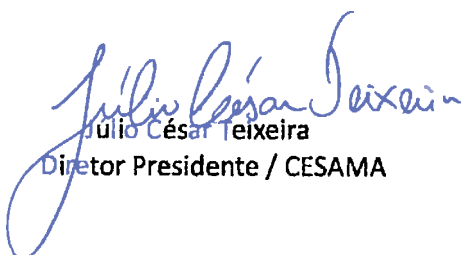


12.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA QUARTA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

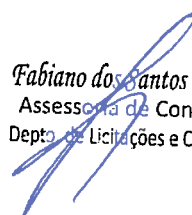
Juiz de Fora, 20 de setembro de 2021.



Julio César Teixeira
Diretor Presidente / CESAMA



Humberto Braz Rodrigues
Céltica Consultoria e Serviços Ltda

Testemunhas 1) 
Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

2) 
Alexandra Faria de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

